



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Ofício nº. 0566/2024-PMLC

Lagoa do Carro, 27 de novembro de 2024.

Ao

Exmo. Sr. André Ribeiro

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA

LEI Nº 610/2024

Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Lagoa do Carro/ PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Lagoa do Carro/PE as diárias aos Vereadores e servidores; do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Lagoa do Carro PE, consoante disposto no artigo antecedente, farão jus a percepção de diária de viagem, nos seguintes valores:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens no âmbito do Estado de Pernambuco, sem pernoite;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para viagens no âmbito do Estado de Pernambuco , com pernoite;

III - R\$ 700,00 (setecentos reais) para viagens no fora do Estado de Pernambuco.

IV - Os Servidores receberão 90% do valor de diárias ; previsto nos incisos I, II ,III.

Art. 3º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Ato do Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE E COMPROMISSO DE TODOS

Art. 4º - É de competência de ~~Paróquia~~ do Conselho de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é dispensada para Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que o determinaram.

Art. 5º- O pagamento das diárias será efetuado juntamente com o próximo pagamento do subsídio.

Art.6º- A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Carro/Pe regulamentará os casos omissos, no que couber , a presente Lei.

Art.7º- A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a serem suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Carro, 25 de novembro de 2024.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA